

ACADEMIA PARANAENSE DE ENGENHARIA - APE

ESTATUTO

Aprovado em Reunião de Fundação realizada em 21 de outubro de 2019.

I - Da Denominação, Natureza, Sede, Foro e Duração

Art. 1º – A ACADEMIA PARANAENSE DE ENGENHARIA-APE é uma associação privada, de direito civil e caráter técnico-científico-cultural, sem fim lucrativo, político-partidário ou qualquer outro estranho aos seus objetivos, constituída por prazo indeterminado e regida por este Estatuto e pela legislação vigente. Fundada em 21 de outubro de 2019, a APE tem sede e foro na cidade Curitiba, à rua Emiliano Pernetá , número 174 e atuação em todo o território do Paraná.

II - Dos Objetivos

Art. 2º – A APE se dedica à preservação e valorização da memória, ao avanço da engenharia e à sua aplicação em prol do melhor interesse da sociedade paranaense, pois considera que uma engenharia avançada, associada à ciência e à tecnologia, praticada segundo os mais elevados princípios éticos e morais, são fundamentos do desenvolvimento e bem-estar.

Art. 3º – Congrega, como seus Membros, engenheiros e engenheiras reconhecidos pela competência, integridade e ética, organizados como um centro de estudos de instância superior à disposição da sociedade, dedicado a tratar e oferecer soluções para grandes e complexas questões de interesse do Paraná, relacionadas com a engenharia.

§ 1º – O ingresso na APE corresponde a uma singular e elevada homenagem conferida a um engenheiro ou engenheira, ou outro profissional de outra categoria que o destaca como exemplo e estímulo à vocação para a engenharia.

§ 2º – Ao Membro da APE é oferecida a oportunidade de prestar serviço à sociedade, de forma altruística, sendo vedado o recebimento de benefício material como retribuição no trabalho da APE.

Art. 4º – Para o cumprimento de seus objetivos, a APE tomará as providências necessárias, dentre elas: realização de estudo, parecer, projeto e pesquisa; celebração de acordo, convênio, contrato e assemelhado; promoção de simpósio, seminário, congresso, conferência, encontro e exposição; e criação de comissão, comitê e grupo de trabalho.

III – Dos Membros da Academia, Deveres e Direitos.

Art. 5º – O Membro da Academia é engenheiro, engenheira ou profissional de outra categoria que se distingue pelo consagrado mérito e elevado padrão ético e moral, e que comprovadamente dedicou parte substancial de sua vida à engenharia nas suas diversas expressões.

Art. 6º - A APE é composta por 60 Patronos e até 60 (sessenta) Membros Acadêmicos, Membros Honorários e Membros Correspondentes, devendo sua aceitação ser aprovada por maioria de votos dos Acadêmicos.

§ 1º - O ingresso nos quadros da APE se faz, exclusivamente, por eleição em voto secreto, a partir da indicação do candidato por um ou mais Membro Acadêmico. O processo é conduzido pela Comissão de Seleção, onde é realizada análise e comparação do currículo apresentado, e o candidato selecionado é submetido à apreciação da Comissão de Ética e, posteriormente, de todos os Membros Acadêmicos. A eleição é concluída em Assembleia Geral. Excepciona-se desta formalidade os Membros relacionados na Reunião de Fundação da APE.

§ 2º - Cada Cadeira da APE terá um Patrono, escolhido entre engenheiros já falecidos, que tenha realizado, reconhecida e comprovadamente, uma relevante contribuição para o desenvolvimento da engenharia tendo-se tornado referência e exemplo.

§ 3º - Ao Membro Acadêmico, cabe o prefixo anteposto a seu nome, e o direito ao uso do Colar Acadêmico.

Art. 7º - Todo o Membro da Academia têm o dever de contribuir para a consecução dos objetivos da APE e de concorrer para sua evolução, prestígio e dignidade, cabendo-lhe o direito de participar de todas suas atividades e de utilizar os serviços por ela oferecidos.

Parágrafo único - São deveres de todos os membros da APE:

- I - manter assiduidade à Assembleia Geral e aos eventos promovidos pela APE;**
- II - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno da APE;**
- III - difundir os seus objetivos e as ações da APE;**
- IV - cumprir com zelo a tarefa delegada e atuar efetivamente na comissão e representação a que se comprometa;**
- V - prestigiar de todos os modos a APE, abstendo-se de emitir opinião por ela, quando não esteja devidamente credenciado para tal;**
- VI - pagar pontualmente as taxas que forem estabelecidas;**
- VII - abster-se de praticar qualquer ato que possa vir a prejudicar o conceito, a imagem e o interesse da APE e de seus membros; zelar pelo patrimônio da APE;**
- VIII - respeitar e fazer respeitar os princípios da cidadania e da ética;**
- IX - zelar pelo patrimônio da APE;**
- X - manter seu cadastro atualizado junto a APE.**

Art. 8º - São direitos do membro Acadêmico da APE:

- I - votar e ser votado para cargo no órgão diretivo;**
- II - propor a criação e tomar parte em comissão e grupo de trabalho, quando designado para essa função;**
- III - apresentar proposta de ação, programa e projeto para a APE;**
- IV - apresentar, quando cabível, candidato para membro da APE.**

Art. 9º - A exclusão de Membro da APE dar-se-á por vontade própria, por falecimento, por comportamento incompatível com os princípios da APE ou por violação a dispositivo deste

Estatuto ou do Regimento Interno, incluindo-se questão relacionada à falta de assiduidade e à inadimplência qualquer taxa por período superior a 2 (dois) anos, este último por proposta da Diretoria.

Art. 10 – O Membro Honorário é, a pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevante contribuição à APE, conforme proposta da Diretoria Executiva, aprovada em Assembleia Geral, após o que terá direito a participar de toda atividade com exceção de votar e ser votado.

Art. 11 - O Membro que assinou a lista de presença da Reunião de Fundação que aprovou este Estatuto é considerado Membro Fundador da APE.

IV – Dos Poderes e Órgãos de Direção

Art. 12 - A Academia Paranaense de Engenharia do Paraná - APE é dirigida pelos órgãos:

I – Assembleia Geral e Sessão Plenária;

II – Conselho Deliberativo;

IV - Conselho Fiscal;

V - Comissão de Ética;

VII – Comissão de Seleção;

VIII – Diretoria Executiva.

§ 1º – O cargo no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal, na Comissão de Ética, na Comissão de Seleção e da Diretoria Executiva é provido por eleição, para a qual pode se candidatar todo o Membro da APE, excetuam-se para a Diretoria a participação nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ou que contrariem o estabelecido neste Estatuto.

§ 2º – A eleição para todos os cargos será realizada em Assembleia Geral Ordinária, sendo facultado o voto não presencial.

§ 3º – O mandato terá duração de 2 (dois) anos, permitida reeleição, excetuando-se a Diretoria Executiva, para a qual será permitida apenas uma reeleição consecutiva na mesma função.

§ 4º – A eleição para o Conselho Deliberativo, a Comissão de Seleção, a Comissão de Ética e o Conselho Fiscal é defasada de um ano em relação à eleição para a Diretoria Executiva.

V - Da Assembleia Geral, Sessão Plenária e Conselho Deliberativo

Art. 13 – A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária e destas participa somente o Membro da Academia que terá voz e voto.

§ 1º – - O Membro Honorário e o Membro Correspondentes terá direito a voz, mas não a voto na Assembleia.

§ 2º – A Assembleia Geral é convocada pelo Diretor Presidente, ou por no mínimo sete membros do Conselho Deliberativo ou por um quinto dos Membros Acadêmicos, com antecedência mínima de vinte dias, devendo ser notificado os Membros da APE do edital de convocação, que definirá os assuntos a serem deliberados.

§ 3º – A Assembleia analisará e deliberará somente o assunto para o qual foi convocada e se instala, em primeira convocação, na hora marcada no edital, com a presença mínima de vinte

por cento dos Membros Acadêmicos, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes.

§ 4º – A Assembleia Geral é presidida por um Acadêmico não membro da Diretoria nem dos Conselhos ou Comissões, eleito na ocasião, que convidará outro Acadêmico como secretário.

§ 5º – O assunto do edital de convocação é decidido pelo voto da maioria dos presentes e ausentes representados, somados.

Art. 14 – A Assembleia Geral Ordinária analisará e aprovará as contas do exercício, fará a eleição e dará posse dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Comissão de Seleção e da Comissão de Ética.

Parágrafo único – A Assembleia Geral Ordinária ocorre uma vez ao ano, no primeiro semestre, ou atendendo ao calendário anual e eleitoral da APE.

Art. 15 – A Assembleia Geral Extraordinária é competente para deliberar sobre os demais temas, dentre eles: eleição de novos Membros da Academia; a exclusão de Membro de qualquer categoria; a autorização para a realização de despesa extraordinária; a modificação do Estatuto; e a extinção da APE.

§ 1º – A Assembleia Geral Extraordinária convocada para votar alteração no Estatuto da APE somente será instalada e deliberará com a presença mínima de 25% dos Membros Acadêmicos, incluído o ausente representado por procuração encaminhada antecipadamente ao Presidente da Assembleia, por correspondência ou meio digital.

§ 2º – A Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para extinção da APE será instalada com a presença mínima de 50% dos Membros Acadêmicos, incluído o ausente representado por procuração encaminhada antecipadamente ao Presidente da Assembleia, por correspondência ou meio digital, e a decisão deve ser apoiada por no mínimo 75% dos votantes.

§ 3º – Será permitida somente uma procuração por representante.

VI - Da Sessão Plenária

Art. 16 – A Sessão Plenária é competente para deliberar sobre temas de engenharia, ou a ela relacionado, a aprovação de posição da Academia em relação a questão técnica, a posse de novo Membros da APE e a realização de cerimônia, dentre outros assuntos.

§ 1º – Poderá participar da Sessão Plenária Membro da Academia e terceiro, este a convite do Diretor Presidente da APE ou pelo Secretário do Conselho Deliberativo da APE.

§ 2º – A Sessão Plenária é convocada pelo Diretor Presidente da APE, com antecedência mínima de vinte dias, sendo por ele presidida ou para quem ele delegar, instalada com qualquer número de presença, e deliberam pelo voto da maioria dos Membros presentes.

VII - Do Conselho Deliberativo

Art. 17 – O Conselho Deliberativo tem a responsabilidade de orientar a Diretoria Executiva e de atuar antecipadamente e “ad referendum” da Assembleia Geral em assuntos com caráter de urgência. É composto pelo Diretor Presidente da Academia e por outros onze Membros Acadêmicos eleitos.

§ 1º – O Conselho Deliberativo terá um Secretário escolhido dentre seus Membros.

§ 2º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador ou iniciativa de no mínimo 4 de seus Conselheiros, com antecedência mínima de quinze dias.

VIII - Do Conselho Fiscal

Art. 18 – O Conselho Fiscal é composto de três Membros Acadêmicos efetivos e três suplentes.

§ 1º – Os Conselheiros eleitos indicarão, em sua primeira sessão após a eleição, um Coordenador, que representará o Conselho Fiscal e ficará responsável pela convocação das demais sessões.

§ 2º – O Conselheiro Suplente substituirá, automaticamente, por ordem de antiguidade, o Conselheiro Efetivo que anunciar sua impossibilidade de participar de alguma sessão do Conselho Fiscal. Na ocorrência de vacância do Conselheiro Efetivo, observada a ordem mencionada, o suplente assumirá o cargo vago até o final do mandato do substituído.

Art. 19– O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, com antecedência mínima de quinze dias anteriores à Assembleia Geral Ordinária; e, extraordinariamente com no prazo mínimo de quinze dias, sempre que necessário ou convocado por iniciativa da maioria de seus Membros efetivos ou do Diretor Presidente da APE.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Fiscal verificar a situação contábil e de tesouraria da APE, e a exatidão do relatório anual e da respectiva prestação de contas contábeis e do patrimônio da Diretoria Executiva, formalizando o resultado de sua fiscalização mediante Parecer, a ser apresentado à Assembleia Geral.

IX – Da Diretoria Executiva

Art. 20 – A Diretoria Executiva será presidida por um Diretor Presidente, secundado por um Diretor Vice-Presidente e auxiliado por cinco Diretores.

Art. 21– A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo a cada bimestre para cuidar do funcionamento da Academia, fixar a orientação global de atuação, apreciar o ato e termo referente à execução, direção e administração, organizar a Assembleia Geral e a Sessão Plenária, elaborar a proposta orçamentária, e o relatório da prestação de contas anual.

§ 1º – A decisão da Diretoria será sempre tomada pela maioria dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente unicamente o voto de desempate. Quando necessário, o assunto em debate será encaminhado à apreciação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.

§ 2º – Compete ao Diretor Presidente instalar e presidir a reunião da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e representar a APE, em juízo ou fora dele podendo para tal constituir procurador e preposto e, junto com o Diretor Administrativo e Financeiro, deliberar a questão administrativa e assinar documento e obrigação financeira.

§ 3º Compete ao Diretor Vice-Presidente, substituir o Diretor Presidente na sua ausência e impedimento.

§ 4º Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro coordenar os serviços financeiros e contábeis, coordenar a captação e aplicação dos recursos financeiros, e acompanhar os processos de auditoria e controladoria.

§ 5º Compete ao Diretor Relações Institucionais coordenar a interlocução da APE com o governo estadual e municipal, sociedade, e meio universitário e acadêmico.

§ 6º Compete ao Diretor Secretário Geral coordenar os editais e o registro das deliberações das reuniões dos órgãos da administração da APE, assim como organizar toda a documentação da APE.

§ 7º Compete ao Diretor Cultural coordenar evento técnico, social, cultural, recreativo e assistencial.

§ 8º Compete ao Diretor de Comunicação coordenar a promover a imagem da APE divulgando sua atividade e seus eventos.

X – Da Comissão de Seleção e da Comissão de Ética

Art. 22 – À Comissão de Seleção, composta pelo Diretor Presidente da Academia e por outros oito Acadêmicos eleitos, compete pré-selecionar o novo Membro da Academia, julgando-o segundo critério de competência, padrão ético e moral.

Parágrafo único – A Comissão de Seleção terá um Coordenador e um Secretário escolhidos dentre os seus Membros, na primeira reunião após a sua eleição, sendo convocada pelo Presidente da APE ou seu Coordenador, com no mínimo cinco dias de antecedência.

XI – Da Comissão de Ética

Art. 23 – A Comissão de Ética, composta por três Membros Acadêmicos efetivos e dois suplentes, compete zelar pela observação de elevado padrão moral, ético e profissional pelos Membros da Academia, em consonância com as tradições das mais respeitadas instituições, analisando, julgando e recomendando ações quando necessário.

Parágrafo único – A Comissão de Ética terá um Coordenador e um Secretário escolhidos dentre os seus Membros, na primeira reunião após a sua eleição, sendo convocada pelo Presidente da APE ou seu Coordenador, com no mínimo cinco dias de antecedência.

XII - Das Disposições Gerais

Art. 24 – A Academia terá Colar Acadêmico, Bandeira, Insígnia, Flâmula, Hino e Selo próprios. O propósito, as condições de uso, o desenho, a forma e o material para confecção desses itens serão definidos no Regimento Interno da APE.

Parágrafo único - O Colar Acadêmico, de propriedade exclusiva de cada Membro da Academia, é de uso obrigatório no ato solene.

Art. 25 – O exercício financeiro da APE corresponderá ao período entre primeiro de janeiro e trinta e um de dezembro do mesmo ano.

§ 1º – Constituem fonte de recurso da Academia: contribuição de seu Membro; renda; doação; contribuição externa; subvenção; receita de contrato; e aplicação financeira, dentre outras possíveis. O recurso deve ser aplicado integralmente no país, segundo os objetivos da APE, não podendo ser distribuídos, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, aos Membros da Academia.

§ 2º – O patrimônio da APE se comporá dos bens móveis e imóveis e dos valores acumulados no curso de sua existência. A alienação de bens patrimoniais inservíveis, de valor significativo, somente poderá ser consumada por proposta da Diretoria Executiva, aprovada em Sessão Plenária.

§ 3º – Em caso de dissolução da APE, o patrimônio será destinado ao Instituto de Engenharia do Paraná-IEP.

Art. 26 – O Regimento Interno da APE elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado em Sessão Plenária, definirá e estabelecerá a estrutura detalhada da Academia, suas normas gerais de funcionamento e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 27 – O Membro da Academia não responde, solidária ou individualmente, por compromisso assumido pela Diretoria Executiva.

Art. 28 – É vedada à APE promover manifestação de caráter religioso ou político partidário, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 29 – Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à Diretoria Executiva e, se necessário, encaminhados ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral.

XIII - Das Disposições Transitórias

Art. 30 - A Reunião de Fundação fixará os primeiros Membros na distribuição que segue: 52 (cinquenta e dois) Patronos e, 52 (cinquenta e dois) Acadêmicos.

Art. 31 - Os 52 Patronos e respectivos Membros Acadêmicos da APE foram escolhidos nesta data por deliberação da Reunião de Fundação que estabeleceu a inclusão optativa como Acadêmicos aos ex-presidentes vivos do Instituto de Engenharia do Paraná e eminentes engenheiros (as) e arquitetos (as) selecionados (as) pelos presentes.

Art. 32 - Os ex-presidentes já falecidos do IEP – Instituto de Engenharia do Paraná integram o quadro de patronos da APE.

Art. 33 - A Reunião de Fundação da APE selecionou engenheiros (as) e arquitetos (as) com relevantes serviços prestados ao País, para completar o quadro de patronos.

Art. 34 – A APE deverá elaborar seu Regimento Interno em até um ano após a aprovação e registro do Estatuto.

Art. 35 – A primeira Diretoria da APE terá mandato até o dia 30/06/2021. Os Acadêmicos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Comissão de Seleção, da Comissão de Ética serão indicados e tomarão posse na primeira reunião da Diretoria Executiva e terão mandato até 30/06/2022.

Parágrafo único – Os Membros da Diretoria Executiva serão eleitos na Reunião de Fundação da APE.

Art. 36 – O presente Estatuto entra em vigor a partir da data da Reunião que o aprovou.

Curitiba 21 de outubro de 2019.

ENGENHEIRO HORÁCIO HILGENBERG GUIMARÃES

PRESIDENTE DO IEP – INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ

DIRETORES DO IEP

VICE-PRESIDENTE: ENG. JOSÉ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO: ENG. JOSÉ ERNESTO MION GUARIZA

DIRETOR FINANCEIRO: ENG. ALEXANDRE MATTAR SOBRINHO

DIRETOR TÉCNICO: ENG. FERRUCIO KOCHINSKI

**ENGENHEIRO FRANCISCO BORSARI NETTO
MEMBRO FUNDADOR**

**ENGENHEIRO LUIZ CLÁUDIO MEHL
MEMBRO FUNDADOR**